

ENTRE APLICAÇÃO E QUESTIONAMENTO

ANÁLISE DA POSIÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO A DIREITO ANTIDUMPING

Inaê Siqueira de Oliveira (UFRGS)

Orientadora: Michelle Rattón Sanchez Badin (FGV Direito - SP)



INTRODUÇÃO

Medidas *antidumping* são um instrumento de defesa comercial cujas diretrizes gerais para aplicação estão definidas no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (Acordo Antidumping) da Organização Mundial do Comércio (OMC). Dentro do marco legal por ele estabelecido, cada membro da OMC edita sua própria regulamentação doméstica, definindo os procedimentos administrativos para investigação de *dumping* e aplicação de medidas *antidumping*. A partir de 2000, o Brasil intensificou o uso de medidas *antidumping*, as quais passaram a ocupar lugar de destaque na política de defesa comercial. Não obstante ser considerado um importante usuário desse instrumento de defesa comercial, o Brasil contesta o uso abusivo de medidas *antidumping* por países desenvolvidos e defende uma regulamentação mais estrita para o tema no âmbito do sistema multilateral de comércio.

PROBLEMA DE PESQUISA

No âmbito interno, o Brasil regulamenta e aplica medidas *antidumping* em conformidade à posição oficial que sustenta perante a OMC?

HIPÓTESE

O Brasil, apesar de adotar uma postura discursiva favorável à regulamentação mais estrita e à redução do uso de medidas *antidumping* em foros internacionais, internamente adota esse instrumento para proteger alguns setores específicos da indústria nacional da concorrência estrangeira.

OBJETIVOS

Geral: Compreender como o Brasil regulamenta e aplica medidas *antidumping* no âmbito interno, e como, no âmbito externo, o país se posiciona sobre a matéria.

Específicos: (i) Analisar a posição do Brasil em relação a medidas *antidumping* na Organização Mundial do Comércio; (ii) Analisar a legislação nacional que regulamenta os procedimentos administrativos de investigação de *dumping* e aplicação de medida *antidumping* (decreto 8.058/13); (iii) Analisar o resultado das investigações de *dumping* concluídas pelo Brasil entre 1988 e 2013.

METODOLOGIA

Metodologia empírica. Análise qualitativa de legislação; análise estatística (por meio do programa *Statistical Program for Social Sciences v. 21*) e qualitativa das investigações de *dumping* concluídas e das medidas *antidumping* aplicadas pelo Brasil no período 1988–2013; análise documental e revisão bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

(i) Como o Brasil se posiciona sobre medidas *antidumping* na Organização Mundial do Comércio?

Data	Documento	Tema	Proposta subscrita pelo Brasil na Rodada Doha, em conjunto com outros países do grupo <i>Friends of Antidumping (FANs)</i>
01/07/2005	TN/RL/GEN/50	Produto similar	Inserir, no artigo 5 do Acordo Antidumping (AAD), o requisito de que apenas produtos sob as mesmas condições de competição (características físicas, especificações técnicas, qualidade, destinação e preço) sejam considerados produtos similares pelas autoridades investigativas.
13/05/2005 03/03/2006	TN/RL/GEN/43 TN/RL/GEN/99	Direito mínimo	Emenda aos artigos 9 e 11 do AAD para que a aplicação do direito <i>antidumping</i> não exceda a margem de dano.
03/03/2006	TN/RL/GEN/102	Determinações preliminares	Emenda ao artigo 7 do AAD para tornar mandatória a realização de determinações preliminares.
31/01/2008	TN/RL/W/215	<i>Zeroing</i>	Emenda aos artigos 2, 9 e 11 do AAD para que haja proibição explícita de <i>zeroing</i> e definição do método que as autoridades nacionais devem utilizar para calcular margem de <i>dumping</i> .

Fonte: Elaboração da autora a partir dos documentos disponíveis da *WTO Documents Online*.

(ii) Como o Brasil regulamenta medidas *antidumping*? A legislação que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação de *dumping* e à aplicação de medidas *antidumping* no Brasil foi alterada em 2013: o decreto 1.602/95 foi substituído pelo decreto 8.058/13. Algumas das principais alterações foram:

	Decreto 1.602/95	Decreto 8.058/13
Produto similar	“Produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando”.	Avaliação do produto similar feita com base em matérias-primas, composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, processo de produção, usos e aplicações, graus de sustentabilidade e canais de distribuição
Direito mínimo	Incorporação explícita do direito mínimo, sem ressalvas.	Direito mínimo continua a ser aplicado, mas com ressalvas de situações nas quais será aplicada a margem cheia: apuração da margem feita com base na melhor informação disponível, análise de casos individuais resultaria em sobrecarga despropositada ao DECOM ou impedimento da conclusão no prazo, redeterminações positivas e revisões.
Conclusão das investigações	Até 12 meses. Prorrogáveis a 18 em circunstâncias excepcionais.	Até 10 meses. Prorrogáveis a 18 em circunstâncias excepcionais.
Determinação preliminares	Até 240 dias, realização facultativa	Até 120 dias, realização obrigatória
<i>Zeroing</i>	A prática de <i>zeroing</i> não ocorria na prática, mas não estava institucionalizada	Previsão expressa de que a totalidade das vendas ao Brasil deve ser incluída no cálculo da margem de <i>dumping</i>

(iii) Como o Brasil aplica medidas *antidumping*? A análise das medidas *antidumping* aplicadas no período 1988 – 2013, abaixo descrita, foi feita por meio do *Statistical Program for Social Sciences v. 21*.

- Entre 1988 e 2013, o Brasil concluiu **438** investigações de *dumping* (DECOM 2013). Dessas, **262** resultaram em aplicação de medida *antidumping*, **167** não resultaram em aplicação de medida e **9** resultaram em compromisso de preço.

- Considerando a divisão da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) em que o produto investigado se classifica, constatou-se que: das 262 medidas *antidumping* aplicadas pelo Brasil, o setor mais atingido foi o de produtos químicos (**79**), seguido do setor metalúrgico (**52**). Somados, esses dois setores respondem por 50% de todas as medidas *antidumping* já aplicadas pelo Brasil.

- Os setores de produtos químicos e de metalurgia também são os que mais solicitaram abertura de investigações de *dumping* – respondem, respectivamente, por **148** e **91** das **438** investigações concluídas no período.

- Os países de origem das exportações mais atingidos por medidas *antidumping* impostas pelo Brasil são China (**81**), Estados Unidos (**28**), Índia (**13**) e México (**10**).

- Das 438 investigações de *dumping* concluídas entre 1988 e 2013, **97** tiveram determinação preliminar.

- A maioria das investigações foi concluída entre 49 e 72 semanas.

CONCLUSÕES

- Há inconsistências entre a política externa em relação a direito *antidumping* e a prática nacional: algumas posições defendidas pelo Brasil na Rodada Doha foram incorporadas à legislação nacional (proibição de *zeroing*, e definição de produto similar), mas outras não (definição de indústria nacional e obrigatoriedade de aplicação de direito mínimo).

- Os dados indicam que concentração de medidas *antidumping* nos setores de metalurgia e produtos químicos se deve mais a características intrínsecas dos próprios setores do que a uma clara e incisiva decisão política de protegê-los da concorrência estrangeira.

- A análise do resultado das investigações de *dumping* concluídas pelo Brasil entre 1988 e 2013 refuta a hipótese de pesquisa.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- Bekker, Doreen. 2006. "The strategic use of anti-dumping in international trade." *South African Journal of Economics* no. 74 (3):pp. 501-521.
- Bown, Chad P. 2012. "Emerging Economies and the Emergence of South-South Protectionism", *Policy Research Working Paper 6162*. Washington: World Bank.
- DECOM. 2013. *Relatório DECOM 2013 - Defesa comercial: antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas*. Brasília: Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.
- DIAZ, José S. (coord.) et al. (2005). *Antidumping e Salvaguardas*. In V. Thornstensen & M. Jank (Eds). *O Brasil e os Grandes Temas do Comércio Internacional*. São Paulo: Aduaneiras.
- Finger, J. Michael, Francis Ng e Sonam Wangchuk. 2001. "Antidumping as Safeguard Policy", *Policy Research Working Paper 2730*. Washington: World Bank.
- Hees, Felipe. 2011. "A defesa comercial brasileira a serviço da indústria nacional." *Revista Brasileira de Comércio Exterior* no. 25 (108):pp. 38-47.
- Kazeki, Jun. 2010. "Anti-dumping negotiations under the WTO and FANs." *Journal of World Trade Law* no. 44:pp. 931-965.
- MDIC. 2011. *Plano Brasil Maior 2011/2014*. Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio. Brasília
- Thorstensen, Vera. 2011. "A Defesa Comercial dos BICs: Algumas Lições para a Política Brasileira". *Texto para Discussão 1635*, Brasília: IPEA.
- Zanardi, M. 2005. "Antidumping: A Problem in International Trade". In *Center Discussion Paper Series No. 2005-85*. Tilburg: CentER for Economic Research (Tilburg University).